

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n° 4.763, de 19 de agosto de 2021.

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.763/2021:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal e os órgãos da Administração Pública direta e indireta autorizados a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.
 - § 1°. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:
 - I os membros do Conselho Tutelar do Município;
- II os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;
- III aos docentes substitutos que assumirem classes em caráter de substituição pelo período do ano letivo sem interrupção (200 (duzentos) dias);
- IV os Agentes Comunitários de Saúde, criados nos termos da Lei Complementar nº 4.013, de 04 de abril de 2013.
- § 2°. O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
- **§ 3°.** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- **§ 4°.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.
- Art. 2°. O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:
 - I júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- II os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.
- Art. 3°. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei complementar será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).



1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- **§ 1°.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- **§ 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do auxílioalimentação de que trata esta lei complementar, nos limites mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) no mês de dezembro.
- **§** 3°. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
 - Art. 4°. O auxílio-alimentação não será:
 - I incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
 - III caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,
- IV acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.
- **Art. 6°.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta lei complementar.
- Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de agosto de 2021.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

2